



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 1910/2015

PL – Poder Legislativo. Projeto de
Lei que altera leis anteriores.
Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei Complementar, do Executivo, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e n.º 219/2015, que dispõem sobre a doação com encargos de áreas industriais habilitadas na forma da Lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município, conforme específica.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei submetido à consulta tem a única finalidade de corrigir o enunciado das leis complementares citadas, para indicar o correto número de matrícula dos imóveis a serem doados, conforme seus respectivos registros.

Cabe considerar que as leis são complementares ou ordinárias segundo as especificações feitas na Constituição Federal, de tal sorte que as leis complementares de doação de imóveis e o Projeto ora analisado deveriam se revestir da característica de leis ordinárias. Apesar da inadequabilidade de as leis de doação terem sido leis complementares,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Data: 03/08/2015 Hora: 14:45:00
Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal
Assunto: Parecer sobre o PLC 11/2015 que dá nova
redação ao caput do art 1º das Leis Compl.
nº 218 e 219/2015.

Protocolo Nº
0962/2015

certo é que a sua alteração só pode vir a ocorrer através de lei da mesma espécie, dita complementar, mas ordinária em sua essência.

Em suma, caso efetivamente se trate de mera correção das leis complementares citadas e cumpridos todos os requisitos legais exigidos para aprovação destas, não vislumbramos óbices à aprovação da referida propositura.

É o parecer, s.m.j.

Afonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.